



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3229 - PARTE 2

Sábado, 22 de Janeiro de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Extrato

Extrato/Publicações/Notificação /PAD

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE DETERMINAR: a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Servidores(a) municipais abaixo listados, que se encontram em suposto acúmulo indevido de cargos públicos, conforme apurado em sindicância e através de dados coletados na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, devendo em todo caso serem observados os princípios que regem a administração pública, bem como o contraditório e a ampla defesa.

Aurisete Alves da Si Iva	Matricula:248
Cleber Henrique Pontes de Paiva	Matricula:9067
Danielle Suassuna Alencar	Matricula:10048
Edivan Veras de Sousa	Matricula:9691
Isaura Viana Suassuna Alencar	Matricula:553
José Verissimo de Sá Neto	Matricula:8578
Luiz Vieira da Costa Junior	Matricula:9069
Lutero Nunes	Matricula:10317
Lidia de Oliveira Neta	Matricula:532
Carlos Antônio de Souza Nunes	Matricula:9066
Marlon Vieira de Melo	Matricula:9735
Ivaldo Washington de Lima	Matricula:10010

Cumpra-se e publique-se.

Catolé do Rocha-PB 20 de janeiro 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Leis

Lei Municipal nº 1.834, de 21 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Que a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mensal do salário mínimo corresponderá a R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), aplicando-se este valor a todos os

funcionários públicos municipais que recebem até 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022, podendo os demais reajustes serem incorporados mediante decreto expedido pelo Prefeito Constitucional, de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo aplicado pelo Governo Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de Janeiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.835, de 21 de janeiro de 2022

“Altera parcialmente o anexo V-1, da Lei nº 1.680/2019, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Altera parcialmente o anexo V-1 da Lei nº 1.680/2019 de 12 de dezembro de 2019, de tal forma que os valores vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta localidade, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Saúde Bucal, Recepcionista da Saúde, Operador de Computador em Alimentação de Sistemas da Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, serão adequados de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – os valores mencionados no caput deste Artigo serão reajustados de acordo com as especificações e níveis constantes nas tabelas do anexo I.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2022, podendo os demais reajustes nacionais serem incorporados mediante Decreto expedido pelo Prefeito Constitucional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de janeiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional




**GABINETE DO
PREFEITO**
ANEXO I

TABELA 2022 – A PARTIR DE 01 DE JANEIRO

 AGENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM SAÚDE
BUCAL, E RECEPCIONISTA DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NÍVEL MÉDIO	"A"	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04	R\$ 1.473,19	R\$ 1.546,85
SUPERIOR	"B"	R\$ 1.333,20	R\$ 1.399,86	R\$ 1.469,85	R\$ 1.543,35	R\$ 1.620,51	R\$ 1.701,54
ESPECIALIZAÇÃO	"C"	R\$ 1.466,52	R\$ 1.539,85	R\$ 1.616,84	R\$ 1.697,68	R\$ 1.782,56	R\$ 1.871,69

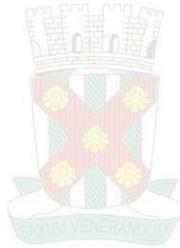
 OPERADOR DE COMPUTADOR EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DA SAÚDE, AUXILIAR DE
ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESPECIFICAÇÃO		NÍVEL					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NÍVEL MÉDIO	B	R\$ 1.212,00	R\$ 1.272,60	R\$ 1.336,23	R\$ 1.403,04	R\$ 1.473,19	R\$ 1.546,85
NÍVEL TÉCNICO	C	R\$ 1.333,20	R\$ 1.399,86	R\$ 1.469,85	R\$ 1.543,35	R\$ 1.620,51	R\$ 1.701,54
SUPERIOR	D	R\$ 1.466,52	R\$ 1.539,85	R\$ 1.616,84	R\$ 1.697,68	R\$ 1.782,56	R\$ 1.871,69
ESPECIALIZAÇÃO	E	R\$ 1.613,17	R\$ 1.693,83	R\$ 1.778,52	R\$ 1.867,45	R\$ 1.960,82	R\$ 2.058,86

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de janeiro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional


 Praça Sérgio Maia, nº56 – Centro – Catolé do Rocha/PB
CNPJ nº 09.067.562/0001 - 27 – Contatos: (83) 3441-1202 e gabinete@catoleodorocha.pb.gov.br

Lei Municipal nº 1.836, de 21 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para prestarem serviço junto as Secretarias Municipais desta localidade, devendo ser observado a oportunidade e a conveniência da Administração Pública no período das contratações.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Admissão de professor substituto;
- III. Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- IV. Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
- V. Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI. Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII. Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;

VIII. Substituição de servidor que se encontra afastado do serviço público em razão de ser do grupo de risco, ou suspeita ou ter contraído o Coronavírus (COVID-19);

IX. Outros casos autorizados por lei.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. No caso do inciso I do art. 2º, enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II. Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º - O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa.

§3º - As contratações a que se refere esta Lei, poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por conveniência administrativa e a qualquer tempo ou até que seja realizado concurso público para provimento do cargo alvo da contratação.

§4º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§5º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – quando ocorrer a convocação dos aprovados no concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, 21 de janeiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.837, de 21 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 1º de Janeiro de 2022, o valor mensal do salário mínimo corresponderá a R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), conforme medida provisória nº 1.091 de 30 de Dezembro de 2021, aplicando-se este valor a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, que tenham esse valor base em sua remuneração ou vencimento.

Art. 2º - A remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Catolé do Rocha será reajustada em 10,18% (dez inteiros e dezoito décimos por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral Legislativo, aprovado para o exercício 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de janeiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.838, de 21 de janeiro de 2022

“Dá Nova redação a Lei Municipal nº. 1.597, de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Câmara Municipal de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, a nova estrutura administrativa dos cargos comissionados e seus respectivos vencimentos, conforme quadro abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
CC -01	ASSESSOR (A) JURÍDICO	01	Superior	R\$ 1.700,00
CC -02	DIRETOR (A) GERAL	01	Ensino Médio	R\$ 1.900,00
CC -03	VICE -DIRETOR (A)	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.540,00
CC -04	DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)	01	Ensino Médio	R\$ 1.900,00
CC -05	DIRETOR (A) DE COMPRAS	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.900,00
CC -06	TESOUREIRO (A)	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.900,00
CC -07	ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO	01	Ensino Médio	R\$ 1.540,00
CC -08	ASSESSOR (A) DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC -09	COORDENADOR (A) DE ARQUIVO	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC -10	ASSESSOR (A) PARLAMENTAR	13	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00
CC -11	ASSESSOR (A) DE APOIO ADMINISTRATIVO	05	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00
CC -12	AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULO	02	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00
CC -13	CONTROLADOR	01	Superior	R\$ 3.025,00
CC -14	ASSESSOR (A) LEGISLATIVO (A)	05	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Legislativo, aprovado para o exercício 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de janeiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br